

Universidade Federal de São Paulo

Campus São José dos Campos

CAPÍTULO 1 – DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Departamento de Ciência e Tecnologia do Campus São José dos Campos da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). O Departamento Acadêmico é uma unidade didática e científica encarregada do ensino, da pesquisa e da extensão, sendo constituído por docentes e servidores técnico-administrativos nele lotados e que desenvolvem atividades correspondentes às suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 2º – A organização e o funcionamento do Departamento de Ciência e Tecnologia dar-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, bem como por este Regimento Interno.

CAPÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3º – O Órgão superior ao Departamento é o seu Conselho.

Artigo 4º – As atividades do Departamento Acadêmico são dirigidas e acompanhadas pelo seu respectivo Conselho, que é órgão deliberativo máximo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa, no âmbito de seus princípios.

CAPÍTULO 3 – DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 5º – O Conselho do Departamento é presidido por um Chefe e Vice-Chefe eleitos pelo respectivo Conselho dentre os membros docentes permanentes do Departamento.

§ 1º – Além do Chefe e do Vice-Chefe, integram o Conselho do Departamento, com direito a voz e voto:

- I. Os Professores Titulares;
- II. A representação das demais categorias docentes;
- III. A representação do corpo discente; e
- IV. A representação dos servidores técnico-administrativos.

§ 2º – A representação disposta no inciso II do parágrafo 1º é composta por:

- I. Até doze representantes dos professores Adjuntos;
- II. Um representante dos professores Associados.

§ 3º – A representação disposta do inciso III do parágrafo 1º será eleita por seus pares, terá um mandato de um ano e será composta por:

- I Um aluno de curso de graduação;
- II Um aluno de curso de pós-graduação.

§ 4º – A representação prevista no inciso IV do parágrafo 1º deve ser de um representante dos servidores técnico-administrativos, terá mandato de dois anos e será eleita por seus pares.

§ 5º – Os representantes eleitos serão constituídos por membro titular e suplente. Nos casos de

impedimento para participação nas reuniões do Conselho, o Conselheiro eleito titular poderá ser representado pelo seu respectivo suplente.

§ 6º – Ficam vedados o exercício simultâneo de mais de uma representação e a cumulação de Chefia do Departamento e representação

Artigo 6º – Compete ao Conselho do Departamento:

I. Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do Departamento e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento da UNIFESP, e neste Regimento Interno;

II. Discutir, avaliar e deliberar sobre demandas institucionais ao Departamento;

III. Realizar e acompanhar o processo eleitoral do Chefe e do Vice Chefe do Departamento;

IV. Deliberar pelo voto favorável em escrutínio aberto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, propostas de modificações no Regimento Interno, submetendo-as, posteriormente, às instâncias superiores;

V. Propor à Comissão Interna de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (CPEPG) do Campus São José dos Campos da UNIFESP a criação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, para posterior encaminhamento ao Conselho de Pós-Graduação (CPG) da UNIFESP;

VI. Deliberar sobre atividades de extensão incluindo propostas de cursos de pósgraduação *lato sensu* (Aperfeiçoamento, Especialização, MBA) atendendo à política e às diretrizes, submetendo-as à Comissão de Extensão do Campus São José dos Campos e, posteriormente, ao Conselho de Extensão (COEX) da UNIFESP;

VII. Designar representações do Departamento junto às instâncias internas e externas da UNIFESP;

VIII. Deliberar sobre os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de servidores técnico-administrativos do ou para o Departamento, de acordo com as normas e legislação vigentes;

IX. Avaliar e propor às instâncias superiores a contratação e/ou o comissionamento de pessoal (do corpo docente e técnico-administrativo), inclusive professores substitutos e visitantes, necessários ao Departamento;

X. Propor a realização de concursos de ingresso na carreira docente e de técnico administrativo no Departamento, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras e o programa a ser observado e aprovados pelas instâncias superiores;

XI. Deliberar sobre os casos de afastamento de docentes e servidores técnico administrativos do Departamento, consultando as instâncias superiores envolvidas;

XII. Deliberar sobre a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade do Departamento em atividades de ensino, pesquisa e extensão, consultando as instâncias superiores envolvidas;

XIII. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse do Departamento que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação das instâncias superiores;

XIV. Constituir Comissões Departamentais de Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa,

Extensão e de Administração, conforme suas necessidades;

XV. Deliberar sobre casos omissos deste Regimento e outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes;

XVI. Incentivar a captação de recursos externos;

XVII. Exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos superiores.

Artigo 7º – As reuniões ordinárias do Conselho do Departamento ocorrerão uma vez por mês, com data e horário previamente fixados.

§ 1º – Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho do Departamento, observar-se-á:

I. Um prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e no máximo de 3 (três) dias úteis para a realização da sessão extraordinária de trabalhos do Conselho.

II. A convocação extraordinária poderá ser solicitada pelo Chefe do Departamento ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, mediante apresentação de ofício, dirigido à Chefia do Departamento, contendo os motivos da convocação.

§ 2º – As reuniões serão realizadas, em primeira chamada, com quorum de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

§ 3º – Nas hipóteses em que não for alcançado o quorum previsto no parágrafo 2o., a reunião será realizada após 15 (quinze) minutos em segunda chamada, com os membros presentes.

§ 4º – A pauta para a reunião ordinária deverá ser divulgada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e as extraordinárias de 24 (vinte quatro) horas.

§ 5º – As decisões do Conselho do Departamento serão adotadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto e/ou o Regimento Geral da UNIFESP exigirem quorum e/ou pleito especial.

§ 6º – Questões não constantes da pauta poderão ser objeto de deliberação mediante aprovação de metade dos membros que constituem o respectivo conselho.

§ 7º – Nas deliberações do Conselho do Departamento não será permitido o voto por correspondência ou procuração.

§ 8º – Os membros do Conselho do Departamento, ou seus respectivos suplentes, quando em gozo de férias e/ou afastamentos oficiais poderão comparecer às reuniões, sem direito a voto.

§ 9º – Nas suas reuniões, o Conselho do Departamento poderá admitir a presença de convidados, sem direito a voto.

§ 10º – A ata de cada reunião será lavrada pelo Secretário do Departamento e submetida para aprovação na reunião subsequente do Conselho do Departamento, devendo ser assinada pelo Secretário e pelo Presidente, ou quem a presidir.

§ 11º – A lista de presença ficará sob responsabilidade do Secretário do Departamento e será

anexada a ata, após aprovação da mesma.

CAPÍTULO 4 – DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Artigo 8º – O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento devem exercer a função docente em regime de dedicação exclusiva ou em regime de carga horária de quarenta horas semanais.

Artigo 9º – Cabe ao Chefe do Departamento presidir o Conselho do Departamento.

Artigo 10º – O Vice-chefe substituirá o Chefe nas suas ausências e impedimentos.

§ 1º – Nos casos de vacância da função, o Vice-chefe assumirá a Chefia, devendo em 30 (trinta) dias convocar o Conselho do Departamento para nova eleição.

§ 2º – Na vacância dos cargos de Chefe e Vice-chefe dirigirá o Departamento o docente nele lotado de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente no Campus São José dos Campos da UNIFESP, devendo dentro de 30 (trinta) dias convocar o Conselho para nova eleição.

Artigo 11º – Compete ao Chefe do Departamento:

I. Representar o Departamento no exercício de suas atribuições;

II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Departamento;

III. Levar ao conhecimento do Conselho do Departamento, eventuais irregularidades verificadas na atuação dos respectivos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

IV. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de *Campus*, pelos Conselhos Superiores da UNIFESP e pelo Conselho do Departamento;

V. Zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento.

Parágrafo único – O Chefe do Departamento pode delegar atribuições executivas ao Vice-chefe, ou ainda, ouvido o Conselho, a qualquer outro integrante do Departamento.

CAPÍTULO 5 – DAS ELEIÇÕES PARA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Artigo 12º – O Chefe e Vice-chefe do Departamento deverão ser eleitos pelo Conselho do Departamento, em chapa conjunta, dentre os docentes lotados no próprio Departamento e pertencentes ao Quadro Permanente Ativo da UNIFESP.

Artigo 13º – Trinta dias antes do término do seu mandato, o Chefe do Departamento divulgará a inscrição para candidatos à sua sucessão e à da Vice-Chefia e, após esse período, convocará o Conselho para a eleição entre os candidatos inscritos.

Artigo 14º – O mandato do Chefe e do Vice-Chefe é de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO 6 – DAS REPRESENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Artigo 15º – Os representantes do Departamento junto aos Conselhos Superiores da UNIFESP e outras Comissões deverão ser eleitos no Conselho do Departamento.

Parágrafo único – Os representantes do Departamento terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 16º – O Reitor nomeará o chefe e vice-chefe *pro-tempore* do departamento com mandato de 90 dias.

§ 1º – O chefe e vice-chefe *pro-tempore* convocarão eleições para composição do primeiro conselho do departamento.

§ 2º – Caberá ao primeiro conselho do departamento a realização da eleição para chefia e vice-chefia do departamento, conforme disposto nos artigos 6º e 12º do presente regimento.